



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 1/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

DENUNCIANTE: ORMÉLIO CAPORALINI FILHO

DENUNCIADO: VEREADOR RENATO DE SOUZA OLIVEIRA (CABO RENATO ABDALA)

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada por Ormédio Caporalini Filho em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), na qual se imputa ao denunciado a prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar, em razão de manifestação proferida em tribuna durante a 5ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2026, quando teria se referido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como “terra de malandro”.

Recebida a denúncia, foi regularmente instaurada a Comissão Processante nº 1/2026, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, compete à Comissão Processante, nesta fase, emitir parecer opinando pelo prosseguimento da denúncia ou pelo seu arquivamento, a ser submetido ao Plenário. A análise, neste momento, é preliminar, não exigindo juízo definitivo de mérito, mas sim a verificação da existência de indícios mínimos e justa causa para continuidade do processo.

III – ANÁLISE PRÉVIA

A defesa sustenta que a manifestação do vereador estaria amparada pela imunidade parlamentar, por ter sido proferida no exercício do mandato e no uso da tribuna; pelo dever de fiscalização, diante de denúncia envolvendo possível irregularidade administrativa; como também, pela inexistência de intenção de ofensa individualizada, tratando-se de crítica institucional.

Por outro lado, a denúncia aponta que a expressão utilizada ultrapassaria os limites da crítica política legítima, configurando ofensa coletiva a servidores públicos e possível quebra de decoro parlamentar (art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967).

Diante disso, a controvérsia central reside em verificar, ainda que em juízo preliminar, se a conduta está integralmente protegida pela imunidade parlamentar ou se há indícios de excesso que justifiquem a apuração mais aprofundada.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VI – CONCLUSÃO

Tendo em vista que a manifestação do denunciado ocorreu no exercício do mandato e em plenário, estando, em princípio, protegida pela imunidade parlamentar material; que a fala, embora contundente, pode ser interpretada como crítica política genérica à gestão administrativa, não dirigida a pessoa determinada; que a defesa trouxe elementos indicando a existência de notícia de possíveis irregularidades, o que reforça o contexto de fiscalização; que não se evidencia, de plano, dolo específico de ofensa pessoal ou comportamento incompatível com o mandato em grau suficiente para ensejar cassação; e, por fim, diante da ausência de justa causa mínima para a instauração de processo sancionatório.

Cumprido destacar, ainda, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 600.063/SP (Tema 469 da repercussão geral), no sentido de que, nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes por suas palavras, opiniões e votos, abrangendo tal proteção as manifestações inseridas no contexto de fiscalização dos demais Poderes e do debate político, ainda que contenham expressões contundentes, por se tratar de garantia essencial à liberdade de expressão política e ao pleno funcionamento do regime democrático.

Diante do exposto, após análise dos argumentos apresentados na defesa prévia e dos documentos constantes dos autos, diante da ausência de elementos suficientes que justifiquem o prosseguimento da denúncia, opino pelo seu arquivamento.

DÉBORA ROMANI
RELATORA

O Presidente, Vereador Emerson Pereira, e o membro, Vereador Marcão Braz, acompanharam integralmente o voto da Relatora pelo arquivamento.

Diante do exposto, a Comissão Processante nº 1/2026, por unanimidade, opina pelo **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**, determinando que o presente parecer seja submetido ao Plenário da Câmara Municipal.

EMERSON PEREIRA
PRESIDENTE

MARCÃO BRAZ
MEMBRO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

